Rua João Ramalho, 182 - Perdizes
São Paulo/SP • CEP 05008-000
Fone: (11) 3670-3333

CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA

São Paulo - 2026

Rua João Ramalho, 182 - Perdizes
São Paulo/SP • CEP 05008-000
Fone: (11) 3670-3333

Sumário

Mensagem Institucional 3
Título I – Das Disposições Preliminares 3
Capítulo I - Objetivo 3
Capítulo II – Abrangência e Aplicabilidade 3
Título II – Dos Princípios e da Conduta Institucional 4
Capítulo I – Dos Princípios e Valores Institucionais 4
Capítulo II – Da Conduta Institucional 5
Seção I – Dos Deveres Gerais 5
Seção II – Das Relações Institucionais 5
Subseção I – Das Relações Entre as Pessoas 5
Subseção II – Das Relações com Agentes Públicos 6
Subseção III – Das Relações com Terceiros 7
Título III – Da Atuação Institucional 8
Capítulo I – Do Exercício das Atividades Institucionais 8
Capítulo II – Da Utilização dos Bens, Recursos e Serviços Institucionais 10
Capítulo III – Da Proteção das Informações e dos Dados 11
Capítulo IV – Das Vedações Éticas 12
Título IV – Do Canal de Ética e do Tratamento de Manifestações 14
Capítulo I – Do Canal de Ética 14
Capítulo II – Da Responsabilização 14
Título V – Das Disposições Finais 15
Capítulo I – Das Disposições Gerais 15

Rua João Ramalho, 182 - Perdizes
São Paulo/SP • CEP 05008-000
Fone: (11) 3670-3333

MENSAGEM INSTITUCIONAL

A Fundação São Paulo, mantenedora da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo e do Centro Universitário Assunção, criada em 10 de outubro de 1945, é pessoa jurídica privada de fins não econômicos, reconhecida como de utilidade pública e filantrópica, que tem por objetivo manter e dirigir as suas mantidas e organizações vinculadas, promover o ensino, estimular a pesquisa científica e a extensão de serviços à comunidade, assim como contribuir para o desenvolvimento cultural e social.

A atuação da Fundação São Paulo é orientada por valores que refletem sua identidade institucional e sustentam a forma como se relaciona com sua comunidade acadêmica, assistencial, administrativa e com a sociedade, orientando a tomada de decisões, o exercício de suas atividades e a condução de suas relações institucionais.

O Código de Ética e Conduta integra o Sistema de Integridade da Fundação São Paulo e constitui um dos instrumentos destinados ao fortalecimento da cultura ética, da integridade e da boa governança institucional.

Por meio deste Código, a Fundação São Paulo reafirma seu compromisso permanente com uma atuação ética, íntegra, responsável e alinhada às suas finalidades institucionais, fortalecendo a confiança depositada pela comunidade e pela sociedade em suas atividades.

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I - OBJETIVO

Art. 1º O presente Código de Ética e Conduta tem por objetivo estabelecer os princípios, os valores e as diretrizes de conduta aplicáveis no âmbito da Fundação São Paulo, de suas mantidas e de suas unidades suplementares, orientando a convivência, as atividades e as relações acadêmicas, administrativas, assistenciais e institucionais.

Art. 2º As disposições deste Código são de observância obrigatória e complementam o Programa de Integridade e os demais instrumentos que integram o Sistema de Integridade da Fundação São Paulo.

CAPÍTULO II - ABRANGÊNCIA E APLICABILIDADE

Art. 3º Este Código aplica-se no âmbito da Fundação São Paulo, de suas mantidas e de suas unidades suplementares, abrangendo as atividades e as relações acadêmicas, administrativas, assistenciais e institucionais nelas desenvolvidas.

Rua João Ramalho, 182 - Perdizes
São Paulo/SP • CEP 05008-000
Fone: (11) 3670-3333

Art. 4º Este Código é de observância obrigatória pelos membros dos órgãos estatutários e das instâncias de governança, dirigentes, gestores, colaboradores, docentes, discentes, profissionais da área da saúde, estagiários, aprendizes e demais pessoas que integrem ou exerçam atividades no âmbito da Fundação São Paulo, de suas mantidas ou de suas unidades suplementares.

Art. 5º As disposições deste Código aplicam-se igualmente, no que couber e de acordo com a natureza da relação estabelecida, aos fornecedores, prestadores de serviços, consultores, parceiros institucionais, representantes, intermediários e demais pessoas físicas ou jurídicas que mantenham relação com a Fundação São Paulo, suas mantidas ou unidades suplementares.

Art. 6º O descumprimento das disposições deste Código poderá ensejar a adoção das medidas cabíveis, de acordo com a natureza do vínculo e da conduta, em observância à legislação aplicável, aos Estatutos, aos Regimentos, aos contratos e aos demais normativos institucionais.

TÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS E DA CONDUTA INSTITUCIONAL

CAPÍTULO I - DOS PRINCÍPIOS E VALORES INSTITUCIONAIS

Art. 7º A Fundação São Paulo orienta sua atuação pelos seguintes princípios e valores:

I. O respeito à dignidade da pessoa humana, aos direitos humanos e às liberdades fundamentais;

II. A ética, a integridade, a honestidade, a transparência e a boa-fé;

III. A legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a eficiência, a responsabilidade e a prestação de contas;

IV. O respeito à diversidade, à inclusão, à igualdade de oportunidades e a rejeição a qualquer forma de discriminação, preconceito, violência ou assédio;

V. A cooperação, o respeito mútuo e a urbanidade nas relações acadêmicas, administrativas, assistenciais e institucionais;

VI. A responsabilidade socioambiental e o compromisso com a sustentabilidade;

VII. O compromisso com a prevenção e o enfrentamento da fraude, da corrupção e de outras irregularidades;

VIII. O compromisso com o bem comum, a boa governança, a excelência e o aperfeiçoamento contínuo das atividades institucionais.

Rua João Ramalho, 182 - Perdizes
São Paulo/SP • CEP 05008-000
Fone: (11) 3670-3333

CAPÍTULO II – DA CONDUTA INSTITUCIONAL

SEÇÃO I
DOS DEVERES GERAIS

Art. 8º Nas atividades, na convivência e nas relações abrangidas por este Código, as pessoas sujeitas à sua observância deverão:

I. Agir em conformidade com a Constituição Federal, a legislação aplicável, os Estatutos, os Regimentos, este Código, o Programa de Integridade e os demais normativos institucionais;

II. Agir com honestidade, diligência, responsabilidade, respeito, boa-fé e zelo;

III. Responder por seus atos e omissões, na medida de suas responsabilidades;

IV. Cooperar para a manutenção de ambiente institucional ético, seguro, respeitoso, inclusivo e colaborativo;

V. Comunicar às instâncias competentes irregularidades ou violações às normas institucionais de que tenha conhecimento, quando houver dever de fazê-lo em razão de sua função, vínculo ou responsabilidade;

VI. Colaborar, quando cabível, com auditorias, procedimentos de apuração e demais mecanismos institucionais de controle, prestando informações verdadeiras e completas, observados os direitos e garantias aplicáveis;

VII. Preservar a confidencialidade, quando aplicável, e a integridade das informações, documentos e dados sob sua responsabilidade, bem como utilizar adequadamente os bens e recursos institucionais.

SEÇÃO II
DAS RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

Subseção I - Das Relações entre as Pessoas

Art. 9º As relações acadêmicas, administrativas, assistenciais e institucionais deverão pautar-se pelo respeito à dignidade da pessoa humana, pela urbanidade, pela boa-fé, pela cooperação e pelo reconhecimento da diversidade, cabendo a todos:

I. Respeitar a igualdade, a diversidade e a inclusão, abstendo-se de qualquer forma de discriminação, preconceito ou intolerância;

Rua João Ramalho, 182 - Perdizes
São Paulo/SP • CEP 05008-000
Fone: (11) 3670-3333

II. Atuar com diálogo, cooperação e respeito mútuo, buscando prevenir e solucionar conflitos de forma ética e respeitosa;

III. Respeitar a liberdade de manifestação de ideias e opiniões, observados os direitos da personalidade e os normativos institucionais;

IV. Respeitar a privacidade, a honra, a imagem e a intimidade das pessoas;

V. Abster-se de praticar, incentivar, acobertar ou contribuir para condutas que atentem contra a dignidade, a integridade física ou psíquica, a liberdade ou os direitos de qualquer pessoa.

Art. 10º O exercício de funções de direção, coordenação, supervisão, docência, orientação, liderança ou qualquer outra posição de autoridade deverá ocorrer com respeito, imparcialidade, responsabilidade e boa-fé, sendo vedada a utilização da posição ocupada para obtenção de vantagem indevida, favorecimento, constrangimento, coerção, intimidação ou tratamento abusivo.

Subseção II - Das Relações com Agentes Públicos

Art. 11º As relações com agentes públicos e órgãos da Administração Pública, nacional ou estrangeira, deverão ser conduzidas com legalidade, integridade, boa-fé, transparência e impessoalidade, em conformidade com a legislação aplicável, a Política Anticorrupção da Fundação São Paulo e os demais normativos institucionais.

Parágrafo único: As pessoas que representarem a Fundação São Paulo nessas relações deverão atuar dentro de suas competências e autorizações, com urbanidade, diligência e transparência.

Art. 12º Nas relações com agentes públicos e órgãos da Administração Pública, é vedado:

I. Prometer, oferecer, conceder ou autorizar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a terceira pessoa a ele relacionada;

II. Praticar, induzir, facilitar ou ocultar atos que possam caracterizar fraude, corrupção, tráfico de influência, favorecimento indevido, desvio de finalidade ou qualquer outra violação à legislação anticorrupção;

III. Realizar pagamentos, oferecer benefícios ou assumir compromissos em nome da Fundação São Paulo sem competência, autorização ou fundamento institucional;

IV. Omitir, adulterar ou prestar informações falsas ou enganosas a órgãos ou agentes públicos.

Rua João Ramalho, 182 - Perdizes
São Paulo/SP • CEP 05008-000
Fone: (11) 3670-3333

Subseção III - Das Relações com Terceiros

Art. 13º As relações com entidades privadas, parceiros institucionais, fornecedores, prestadores de serviços, organizações da sociedade civil e demais terceiros deverão ser conduzidas com ética, integridade, boa-fé, transparência, imparcialidade e observância da legislação e dos normativos institucionais aplicáveis.

Art. 14º As pessoas que, em razão de suas atribuições, participem de negociações, contratações ou outras relações com terceiros deverão:

I. Assegurar tratamento isonômico, vedado qualquer favorecimento indevido ou discriminação;

II. Atuar com objetividade, transparência e boa-fé;

III. Comunicar às instâncias competentes situações que possam comprometer sua independência ou imparcialidade;

IV. Preservar a confidencialidade das informações a que tenham acesso, quando aplicável;

V. Observar os limites de sua competência e das autorizações recebidas ao representar a Fundação São Paulo.

Art. 15º Nas relações com terceiros, é vedado:

I. Solicitar, exigir, oferecer, prometer, conceder ou receber vantagem indevida, para si ou para terceiros;

II. Aceitar presentes, brindes, hospitalidades, benefícios, favores ou cortesias capazes de influenciar indevidamente decisões;

III. Utilizar posição, função ou influência institucional para obtenção de vantagem pessoal ou favorecimento indevido de terceiros;

IV. Intermediar interesses particulares perante a Fundação São Paulo valendo-se de posição ou vínculo institucional;

V. Praticar, facilitar ou ocultar atos de fraude, corrupção, tráfico de influência ou favorecimento indevido.

Parágrafo único: As relações com terceiros observarão também as políticas e os demais normativos específicos integrantes do Sistema de Integridade da Fundação São Paulo, incluindo,

Rua João Ramalho, 182 - Perdizes
São Paulo/SP • CEP 05008-000
Fone: (11) 3670-3333

mas não se limitando a Política Anticorrupção, Política de Conflito de Interesses e Partes Relacionadas, Política de Contratações, Relacionamento com Terceiros e Due Diligence de Integridade e os demais instrumentos do Sistema de Integridade da Fundação São Paulo.

TÍTULO III
DA ATUAÇÃO INSTITUCIONAL

CAPÍTULO I - Do Exercício de funções, atribuições e responsabilidades institucionais

Art. 16º As pessoas que exerçam, independentemente da natureza do vínculo, funções, atribuições ou responsabilidades de natureza administrativa, acadêmica, assistencial, técnica ou de gestão deverão atuar com competência, diligência, responsabilidade, imparcialidade e zelo, observados os deveres próprios de sua atuação e os normativos aplicáveis.

Art. 17º As pessoas referidas no artigo anterior deverão, no desempenho de suas funções, atribuições ou responsabilidades:

I. Desempenhar as atividades sob sua responsabilidade com qualidade, eficiência, diligência e zelo;

II. Atuar dentro dos limites de suas competências e autorizações;

III. Fundamentar decisões e manifestações em critérios técnicos, legais, institucionais e éticos, sem influência indevida de interesses pessoais ou de terceiros;

IV. Manter atualizados os conhecimentos necessários ao adequado desempenho de suas atribuições, observadas as exigências técnicas e profissionais aplicáveis;

V. Comunicar às instâncias competentes situações que possam comprometer a regularidade das atividades, a segurança das pessoas, a continuidade dos serviços ou o cumprimento das obrigações legais e institucionais;

VI. Agir com prudência e responsabilidade nas decisões sob sua competência, considerando seus possíveis impactos acadêmicos, administrativos, assistenciais, financeiros e jurídicos.

Art. 18º As pessoas que exerçam funções de direção, gestão, coordenação, supervisão ou liderança deverão, além dos demais deveres previstos neste Código:

I. Orientar e acompanhar o cumprimento da legislação, dos normativos institucionais e das diretrizes aplicáveis às atividades sob sua responsabilidade;

Rua João Ramalho, 182 - Perdizes
São Paulo/SP • CEP 05008-000
Fone: (11) 3670-3333

II. Identificar, avaliar e tratar os riscos relacionados às atividades e processos sob sua responsabilidade, acompanhando a implementação e a efetividade dos controles aplicáveis;

III. Adotar as providências cabíveis diante de irregularidades ou deficiências de controle de que tenham conhecimento;

IV. Promover, no âmbito de sua atuação, a observância deste Código e dos demais instrumentos do Sistema de Integridade.

Art. 19º Sem prejuízo dos demais deveres previstos neste Código e das normas específicas aplicáveis à atividade exercida:

I. No exercício da docência, da orientação e da avaliação acadêmica, deverão ser observados critérios acadêmicos e técnicos, vedada a influência indevida de interesses pessoais, discriminação, favorecimento ou retaliação;

II. No exercício de atividades de saúde e assistência, deverão ser observados os critérios técnicos, profissionais e de segurança aplicáveis, com respeito à autonomia, à dignidade e aos direitos das pessoas atendidas.

Art. 20º No exercício de funções, atribuições ou responsabilidades institucionais, é vedado:

I. Praticar atos ou assumir compromissos em nome da Fundação São Paulo sem competência, delegação ou autorização para tanto;

II. Omitir informações relevantes, adulterar registros, prestar informações falsas ou induzir terceiros a erro;

III. Retardar, dificultar ou deixar de praticar, sem justificativa legítima, ato de sua responsabilidade, quando disso puder resultar prejuízo às atividades institucionais ou a terceiros;

IV. Utilizar função, cargo, posição de autoridade ou influência institucional para constranger pessoas, obter vantagem indevida ou favorecer interesses particulares;

V. Agir com negligência, imprudência ou imperícia quando a conduta puder comprometer a regularidade ou a segurança das atividades ou das pessoas.

Rua João Ramalho, 182 - Perdizes
São Paulo/SP • CEP 05008-000
Fone: (11) 3670-3333

CAPÍTULO II - Da Utilização dos Bens, Recursos e Serviços Institucionais

Art. 21º Os bens, recursos, serviços, sistemas, instalações, equipamentos, tecnologias e demais ativos da Fundação São Paulo deverão ser utilizados de forma responsável, adequada às suas finalidades e em conformidade com a legislação e os normativos institucionais aplicáveis.

Art. 22° No uso dos bens, recursos e serviços institucionais, as pessoas sujeitas à observância deste Código deverão:

I. Zelar pela conservação, integridade, disponibilidade e adequada utilização dos bens e recursos institucionais;

II. Utilizar os bens e recursos exclusivamente para fins relacionados ao exercício de suas atribuições ou às atividades expressamente autorizadas pela Fundação São Paulo;

III. Observar as normas institucionais relativas à utilização de equipamentos, sistemas de informação, correio eletrônico, internet, telefonia, veículos, cartões corporativos, softwares, ambientes físicos e demais recursos disponibilizados pela Instituição;

IV. Comunicar imediatamente às áreas competentes qualquer dano, perda, extravio, utilização indevida, incidente de segurança ou suspeita de comprometimento dos bens ou recursos institucionais;

V. Utilizar racionalmente os recursos materiais, financeiros, tecnológicos, energéticos e ambientais, contribuindo para a sustentabilidade e para a boa gestão institucional;

VI. Proteger a marca, os símbolos, a identidade visual, a imagem institucional e os demais ativos intangíveis da Fundação São Paulo, abstendo-se de utilizá-los de forma incompatível com suas finalidades ou sem a devida autorização.

Art. 23° É vedado às pessoas sujeitas à observância deste Código:

I. Utilizar bens, recursos ou serviços institucionais para fins incompatíveis com as atividades da Fundação São Paulo ou em desacordo com as normas institucionais;

II. Utilizar equipamentos, sistemas, instalações, veículos, softwares, documentos ou quaisquer outros recursos institucionais para a prática de atos ilícitos, antiéticos ou incompatíveis com este Código;

III. Utilizar recursos tecnológicos da Fundação São Paulo para acessar, produzir, armazenar ou compartilhar conteúdo ilícito, discriminatório, ofensivo, pornográfico ou incompatível com os valores institucionais.

Rua João Ramalho, 182 - Perdizes
São Paulo/SP • CEP 05008-000
Fone: (11) 3670-3333

IV. Danificar, deteriorar, desperdiçar, desviar, ocultar ou permitir ou facilitar a utilização indevida de bens ou recursos institucionais;

V. Instalar, utilizar ou compartilhar programas, equipamentos, dispositivos, aplicações ou tecnologias sem autorização, quando exigida pelas normas institucionais ou quando puderem comprometer a segurança da informação, a infraestrutura tecnológica ou os interesses da Fundação São Paulo;

VI. Utilizar a marca, o nome, os símbolos, a identidade visual ou qualquer elemento de identificação institucional para fins particulares, político-partidários, comerciais ou estranhos às finalidades da Fundação São Paulo, ressalvadas as hipóteses expressamente autorizadas.

CAPÍTULO III - Da Proteção das Informações e dos Dados

Art. 24º As informações produzidas, recebidas, armazenadas ou tratadas no âmbito da Fundação São Paulo constituem ativos institucionais e deverão ser utilizadas, compartilhadas, acessadas, protegidas e preservadas de forma compatível com sua natureza, observadas a legislação aplicável, este Código e os demais normativos institucionais.

Art. 25° No tratamento das informações e dos dados, as pessoas sujeitas à observância deste Código deverão:

I. Assegurar a confidencialidade, a integridade, a disponibilidade, a autenticidade e a rastreabilidade das informações sob sua responsabilidade;

II. Utilizar informações institucionais exclusivamente para finalidades legítimas relacionadas às atividades institucionais ou às atribuições que lhes forem conferidas;

III. Preservar o sigilo das informações protegidas por lei, por dever funcional ou por determinação institucional, mesmo após o encerramento do vínculo com a Fundação São Paulo;

IV. Observar a legislação relativa à proteção de dados pessoais, ao sigilo profissional, ao sigilo acadêmico, ao sigilo assistencial e às demais hipóteses legais de confidencialidade;

V. Adotar as medidas necessárias para prevenir acessos não autorizados, perda, alteração, destruição, divulgação ou utilização indevida de informações e dados;

VI. Comunicar imediatamente às instâncias competentes qualquer incidente de segurança da informação, violação de dados pessoais, perda de documentos ou situação que possa comprometer a segurança das informações institucionais;

Rua João Ramalho, 182 - Perdizes
São Paulo/SP • CEP 05008-000
Fone: (11) 3670-3333

VII. Produzir, registrar e manter informações, documentos e registros institucionais de forma íntegra, precisa, completa e fidedigna.

Art. 26° É vedado às pessoas sujeitas à observância deste Código:

I. Divulgar, compartilhar, reproduzir ou utilizar informações institucionais sem autorização ou em desacordo com a legislação e os normativos institucionais;

II. Acessar, obter, alterar, excluir, copiar ou disponibilizar informações, documentos ou dados sem autorização ou necessidade relacionada às atividades institucionais;

III. Utilizar informações privilegiadas ou de acesso restrito para obtenção de vantagem própria ou de terceiros;

IV. Fornecer informações falsas, incompletas, imprecisas ou capazes de induzir terceiros a erro no exercício de suas atividades;

V. Remover, destruir, ocultar, adulterar ou inutilizar documentos, registros ou informações institucionais sem autorização ou em desacordo com as normas aplicáveis;

VI. Utilizar ferramentas, plataformas, aplicações de inteligência artificial ou quaisquer tecnologias capazes de tratar informações institucionais de forma incompatível com a legislação, com este Código ou com as normas institucionais de segurança da informação e proteção de dados.

CAPÍTULO IV - Das Vedações Éticas

Art. 27º Sem prejuízo das demais vedações previstas neste Código, na legislação e nos normativos institucionais, constituem condutas vedadas, entre outras:

I. Descumprir a legislação aplicável, o Estatuto Social, os Regimentos, este Código, o Programa de Integridade e os demais normativos institucionais;

II. Praticar, participar, induzir, facilitar, acobertar ou tolerar atos de fraude, corrupção, suborno, falsidade, desvio de finalidade, lavagem de dinheiro ou quaisquer outras irregularidades;

III. Solicitar, oferecer, prometer, conceder, receber ou aceitar vantagem indevida, direta ou indiretamente, para si ou para terceiros;

IV. Utilizar cargo, função, posição, influência ou informações obtidas em razão das atividades institucionais para obtenção de benefício ou favorecimento indevido;

Rua João Ramalho, 182 - Perdizes
São Paulo/SP • CEP 05008-000
Fone: (11) 3670-3333

V. Praticar ou tolerar qualquer forma de assédio moral, assédio sexual, discriminação, preconceito, violência, intimidação, retaliação, abuso de autoridade, constrangimento ou tratamento incompatível com a dignidade da pessoa humana;

VI. Praticar atos de negligência, imprudência ou imperícia capazes de comprometer a segurança das pessoas, a regularidade das atividades institucionais, o patrimônio, a imagem ou a reputação da Fundação São Paulo;

VII. Omitir, adulterar, destruir, ocultar, falsificar ou inserir informações falsas em documentos, registros, sistemas ou processos institucionais;

VIII. Dificultar, impedir, obstruir ou interferir indevidamente em auditorias, fiscalizações, investigações, processos administrativos, procedimentos disciplinares ou demais mecanismos institucionais de controle;

IX. Retaliar, intimidar, constranger ou prejudicar pessoa que, de boa-fé, formule manifestação, apresente denúncia, relate irregularidade ou colabore com procedimentos de apuração;

X. Utilizar bens, recursos, serviços, sistemas, instalações, documentos, informações ou quaisquer ativos institucionais em desacordo com sua finalidade ou com as normas institucionais;

XI. Divulgar informações falsas, inexatas ou sabidamente enganosas capazes de comprometer a imagem, a reputação, a credibilidade ou os interesses da Fundação São Paulo ou de qualquer pessoa vinculada à Instituição;

XII. Praticar qualquer ato que represente abuso de direito, abuso de poder, desvio de finalidade, conflito de interesses não declarado ou violação aos princípios da ética, da integridade, da boa-fé e da lealdade institucional.

XIII. Descumprir, contornar, fraudar ou criar mecanismos destinados a burlar controles internos, procedimentos de governança, requisitos de conformidade ou mecanismos de gestão de riscos instituídos pela Fundação São Paulo.

Art. 28° Nenhuma pessoa sujeita à observância deste Código poderá invocar ordem hierárquica, costume, prática institucional, interesse particular ou qualquer outra justificativa para eximir-se do cumprimento da legislação, deste Código ou dos demais normativos institucionais.

Art. 29° A omissão diante de irregularidade conhecida, quando houver dever de agir ou de comunicar, poderá caracterizar infração ética, sem prejuízo das demais responsabilidades cabíveis.

Rua João Ramalho, 182 - Perdizes
São Paulo/SP • CEP 05008-000
Fone: (11) 3670-3333

TÍTULO IV
DO CANAL DE ÉTICA E DO TRATAMENTO DAS MANIFESTAÇÕES

CAPÍTULO I
DO CANAL DE ÉTICA

Art. 30° A Fundação São Paulo manterá Canal de Ética destinado ao recebimento de comunicações de irregularidades e demais manifestações relacionadas à ética, à integridade, à governança, à conformidade e ao descumprimento deste Código ou dos demais normativos institucionais.

Art. 31° Toda manifestação será tratada de forma diligente, imparcial, confidencial e compatível com sua natureza e complexidade, observados a legislação aplicável, este Código e os procedimentos institucionais.

Art. 32° A utilização do Canal de Ética deverá ocorrer de boa-fé, sendo vedada a apresentação de manifestação sabidamente falsa, dolosamente temerária ou utilizada para finalidade ilícita, sem prejuízo das medidas cabíveis.

Art. 33º Nenhuma pessoa poderá sofrer retaliação, constrangimento, intimidação, ameaça, discriminação ou qualquer forma de prejuízo em razão da apresentação, de boa-fé, de manifestação ao Canal de Ética ou da colaboração com procedimentos de apuração interna.

CAPÍTULO II
DA RESPONSABILIZAÇÃO

Art. 34° O descumprimento das disposições deste Código constitui infração ética e poderá ensejar a adoção das medidas institucionais cabíveis, observada a legislação competente, os contratos, os instrumentos normativos institucionais e os procedimentos internos aplicáveis.

Art. 35° A responsabilização decorrente da violação deste Código ocorrerá independente das responsabilidades civil, administrativa, trabalhista, acadêmica, assistencial, contratual ou penal eventualmente cabíveis.

Art. 36° A aplicação das medidas decorrentes deste Código observará os critérios da proporcionalidade, da razoabilidade e da individualização da conduta, consideradas as circunstâncias do caso concreto, não excluindo a adoção de providências destinadas à prevenção de novas ocorrências, à reparação de danos, ao aperfeiçoamento de controles internos, à revisão de processos ou à implementação de medidas de integridade.

Rua João Ramalho, 182 - Perdizes
São Paulo/SP • CEP 05008-000
Fone: (11) 3670-3333

TÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 37º Este Código integra o Sistema de Integridade da Fundação São Paulo e deverá ser interpretado em conjunto com o Estatuto Social, os Regimentos, o Programa de Integridade e os demais normativos institucionais.

Art. 38° Todos os destinatários deste Código têm o dever de conhecer suas disposições, observar seus princípios e padrões de conduta e cooperar para sua efetiva aplicação.

Art. 39º Os casos omissos serão resolvidos pelas instâncias competentes da Fundação São Paulo, observados a legislação aplicável, o Estatuto Social, os Regimentos, este Código e os demais normativos institucionais.

Art. 40º Este Código entra em vigor na data de sua aprovação pela Diretoria Executiva da Fundação São Paulo, revogadas as disposições em contrário.

Fundação São Paulo
São Paulo – 2026

DOCUMENTO PUBLICADO
FUNDAÇÃO SÃO PAULO
Aprovação: Diretoria Executiva
Controle: Setor de Ética e Integridade Registro Institucional
N.R.SI 001/2026